

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.12/CLHO-00599**

**PARECER Nº 328/2026/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: ENCARREGADO**

**EMENTA: PR2025.12/CLHO-00599** –  
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE  
PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E  
FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GESTÃO E ORÇAMENTO DE COELHO  
NETO – MA; INTERESSADO: SECRETARIA  
MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO.  
ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM  
DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE  
REGULAR;

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.12/CLHO-00599**, interessado: **Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento**, cujo objeto é **Contratação de empresa para locação de software para gestão de recursos humanos e folha de pagamento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto – MA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase externa.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;
- Decreto nº 085/2023 - CC “Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Coelho Neto/MA nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá outras providências.

## III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 18, 25 e outros correlatos da Lei nº 14.133/2023, bem como instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.12/CLHO-00599**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de aprovação de ETP;
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação e aprovação do termo de referência;
- Pesquisa de preços realizada através do Banco de Preços;
- Mapa de Média de Preços;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);

- Despacho da Controladoria Geral do Município relatando conformidade;
  - Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
  - Minuta do edital e anexos (Termo de referência, ETP, ARP, modelo de declarações e Minuta de Contrato);
  - Parecer nº 257, da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, opinando-se pela possibilidade jurídica da aprovação do Edital e correspondente Minuta Contratual com fito de dar andamento à contratação pretendida.
  - Parecer da controladoria nº 089/2026/CGM, pelo prosseguimento processual.
  - Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, contendo data e hora da sessão (08H:30M DO DIA 13/02/2026)
- Publicações do edital em:
    - DOEMA em 27/01/2026;
    - DOU em 27/01/2026;
    - JORNAL em 27/01/2026;
    - DOM em 29/01/2026;
    - Portal da Transparência em 30/01/2026;
    - PNCP em 29/01/2026;
    - TCE/MA em 30/01/2026;
  - Portaria de Designação do Pregoeiro nº 002/2025-SEMGO;
  - Proposta Registrada (Inicial);
  - Ata da Sessão Pública;
  - Vencedor do Processo;
  - Documentos de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista (vencedores) válidos na data da sessão;
  - Termo de Adjudicação
    - CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ: 12.378.206/0001-39;

#### IV - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório, à luz da norma vigente, visto que os

pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

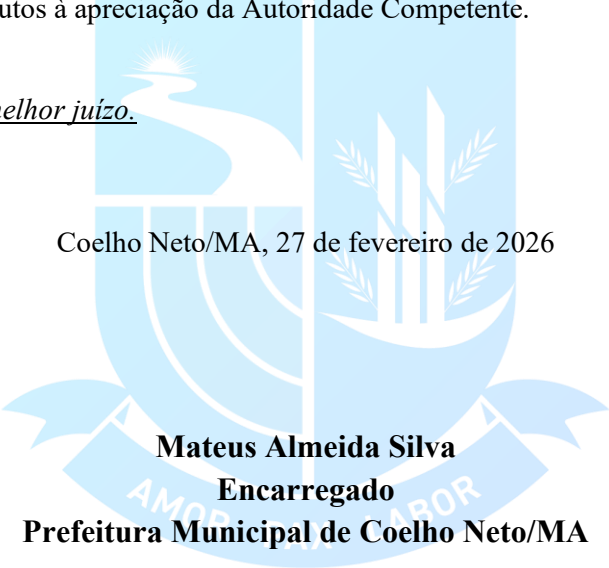
Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

*Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.*

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 27 de fevereiro de 2026



**Mateus Almeida Silva**  
**Encarregado**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**